

Projeto de Lei nº

Da nova redação ao “caput” artigo 10; insere os incisos X; XI; e, XII, no § 2º e altera o § 3º, do artigo 10, altera os incisos III; V; e VI e insere os Incisos VIII e IX, no artigo 11; e, insere o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações que Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterado o “caput” do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – A apuração de merecimento por assiduidade se fará mediante a valorização pecuniária de R\$ 203,51 (duzentos e três reais e cinqüenta e um centavos) por mês, excetuando o período de férias, acrescido de 5 (cinco) pontos por mês, computados para o processo de atribuição de aulas.

Art. 2º – Ficam inseridos, no § 2º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, os incisos X, XI e XII, com a seguinte redação:

X – Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

XI – até 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento;

XII – afastamento por exigência judiciária ou de outro encargo público.

Art. 3º – Fica alterado o § 3º do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

continua



§ 3º - Nos meses de recesso, o valor do adicional de assiduidade será proporcional ao período letivo, permanecendo a pontuação integral de 5 (cinco) pontos.

Art. 4º – Ficam alterados os incisos III, V e VI e inseridos os incisos VIII e IX no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

(...)

III – Certificação de especialização na área de Atuação: 50 (cinquenta) pontos; sendo considerado até dois títulos. Outros certificados de especialização na área: 25 (vinte e cinco) pontos, limitados até 3 certificados.

IV (...)

V - Cursos de longa duração, a partir de 100 (cem) horas: 0,15 ponto por hora;

VI - Cursos de pequena duração, a partir de 20 (vinte) horas: 0,10 ponto por hora; e,

(...)

VIII – Aprovação em concurso público no município de Cordeirópolis na área do magistério: 10 (dez) pontos. A aprovação em outros concursos correlatos fora do município será de 1 (um) ponto, com limite de cinco concursos.

IX – Apresentação de uma segunda licenciatura: 2 (dois) pontos, por curso apresentado, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

Art. 5º – Fica inserido o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações, com a seguinte redação:

Art. 11-A. A participação em cursos terá limite de 600 (seiscentas horas) anuais, computados da seguinte forma

I - Cursos on-line (EAD) terão pontuação máxima de 200 horas.

continua



II – Cursos presenciais terão pontuação máxima de 400 horas.

III – A participação em simpósios, congressos, palestras, seminários, cursos de extensão cultural, cursos de aperfeiçoamento na área de educação, contarão 0,5 (meio) ponto por certificado apresentado, até o limite de 6 (seis) certificados anuais.

Art. 6º – As despesas para execução desta Lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 78 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº. 028/2025.

Cordeirópolis, 5 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, que a nova redação ao “*caput*” artigo 10; insere os incisos X; XI; e, XII, no § 2º e altera o § 3º, do artigo 10, altera os incisos III; V; e VI e insere os Incisos VIII e IX, no artigo 11; e, insere o artigo 11-A, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações que Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, pretende incluir incisos contemporâneos a legislação federal, em especial da Lei Federal 13.767/18, aos artigos 10 e 11, da Lei nº 2233, de 30.12.2004, bem como inserir o artigo 11-A na mesma Lei, cuja finalidade precípua, será disciplinar e atualizar a forma de apuração de merecimento por assiduidade dos professores (as) da Rede Municipal de Ensino de Cordeirópolis em consonância com a legislação trabalhista e buscando sempre a valorização do profissional.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei Complementar, ademais, o projeto de Lei Complementar é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, na forma regimental.

continua



Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis